



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Brusque

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO 18/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18-2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS BRUSQUE E A EMPRESA DF TURISMO E EVENTOS LTDA CNPJ:07.832.586/0001-08 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS O CAMPUS BRUSQUE DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2018.

A **UNIÃO**, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Brusque, ente autárquico, com sede na avenida Hugo Schlosser, 605, Bairro Jardim Maluche, em Brusque/SC, CEP 88.354-300 Fone: (47) 3212-0001, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.635.424/0013-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Pró Tempore, Senhor Hélio Maciel Gomes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Pomerode, nº130, Bairro Santa Rita, Brusque/SC, CEP 88.354-300, inscrito no CPF sob nº 494.892.670-15, RG nº 1040731571, e a Empresa **DF Turismo e Eventos Ltda** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.832.586/0001-08, sediada na **SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco 11, S/N, Sobre Lj 14/15/16 - Ed. Assis Chateaubriand, Bairro Asa Sul, em Brasília – DF, CEP: 70.340-906 Fone: (61)3962-5101** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Hugney Silva Velozo portador da Carteira de Identidade nº 1361002 SSP/DF e CPF nº 666.612.691-20, tendo em vista o

1 11

que consta no Processo nº 23514.000843/2019-30 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 22/2018 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Agenciamento de passagens para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense Campus Brusque, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Un	Especificação	Quantidade Total	Valor unitário	Valor total
01	UND	Aquisição de bilhetes aéreos nacionais	20	R\$ 1500,00	R\$ 30.000,00
02	UND	Aquisição de bilhetes aéreos internacionais	5	R\$ 2500,00	R\$ 12.500,00
03	UND	Prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação de assentos e remarcação de bilhetes aéreos e Terrestres.	75	R\$ 0,01	R\$0,75
TOTAL				R\$ 42.500,75	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 14/11/2019 e encerramento em 13/11/2020, e somente poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 42.500,75 (quarenta e dois mil e quinhentos reais e setenta e cinco centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26422 / 154706

Fonte: 81000000

Programa de Trabalho: 108785

Elemento de Despesa: 33.90.33

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será

X

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco

por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brusque/SC - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brusque, 14 de novembro de 2019.



CONTRATANTE
Hélio Maciel Gomes
CPF nº 494.892.670-15
Diretor Geral Pró-Tempore – Instituto Federal
Catarinense Campus Brusque-SC
CNPJ nº 10.635.424/0013-10



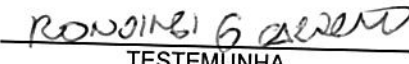
TESTEMUNHA
CPF: 801.811.179-04



CONTRATADA
Hugney Silva Vellozo

DF Turismo e Eventos Ltda

CNPJ: 07.832.586/0001-08



TESTEMUNHA

Rondinei Cardoso
RG 1763803 SSP/DF
Assistente da Diretoria
DF TURISMO E EVENTOS LTDA-ME